Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

Publicado Em: 26/01/2026 || Baixado Em: 01/11/2026

PROCESSO Nº **01150001/2026**

CONTRATO Nº 02 - 01150001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL, E O(A) EMPRESA JOSÉ EDSON BEZERRA DE LIMA.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL**, com sede administrativa na Rua do Comércio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 - CNPJ: 12.248.100/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **Jorge Silvio Luengo Galvão**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade OAB nº 136682, e inscrito no CPFMF sob o nº 032.981.054-57 residente no município de Jundiá –AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ EDSON BEZERRA DE LIMA inscrito no CNPJ sob o nº. 27.886.899/0001-48 – representante do artista EDSON RAZEK,** sediada no **Conjunto Nova Flexeiras, Q B nº 11 – Flexeiras - AL – CEP: 57995-000**, neste ato representado pelo o Senhor **José Edson Bezerra de Lima**, portador do RG nº **2131062 – SSP/AL,** e do CPF nº **060.236.364-03**, tendo em vista o que consta no Processo nº **01150001/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de **atração artística para comemoração da ressaca do carnaval 2026 e a saída do bloco Jundiá da gente**, a ser realizada no **dia 01 de março de 2026**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.2. A execução dos serviços contratados será realizada no dia **01 de março de 2026**, com duração de apresentação mínima de **02 horas.**

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

Publicado Em: 26/01/2026 || Baixado Em: 01/11/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação deserviços, em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** fixos e irreajustáveis, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

4.2 O prazo para pagamento será **50% (cinquenta por cento)** antes da apresentação e **50% (cinquenta por cento)** depois da apresentação, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, daNota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da NotaFiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização dopagamento.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

Publicado Em: 26/01/2026 || Baixado Em: 01/11/2026

4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

4.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a datado efetivopagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. **A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.**

5.2. A descrição dos serviços neste contrato deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada prévia consulta ao solicitante do serviço.

5.3. A apresentação artística deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

Publicado Em: 26/01/2026 || Baixado Em: 01/11/2026

que, no decorrer da contratação.

6.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

6.3 Apresentar documentação falsa;

6.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.5 Cometer fraude fiscal;

6.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

6.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de forma proporcional tendo como grandezas a duração da apresentação/show constante na proposta e o efetivo tempo da apresentação/show a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato:

% DE TEMPO EFETIVO DA APRESENTAÇÃO / SHOW	% DO VALOR A SER RECEBIDO
Execução de 100% do tempo ofertado na Proposta	100% do valor da proposta
Execução de 80% a 99,99% do tempo ofertado na proposta	80% do valor da proposta
Execução de 50% a 79,99% do tempo ofertado na proposta	50% do valor da proposta
Execução de 30% a 49,99% do tempo ofertado na proposta	30% do valor da proposta
Execução de 00,01% a 29,99% do tempo ofertado na proposta	20% do valor da proposta

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

Publicado Em: 26/01/2026 || Baixado Em: 01/11/2026

b.2.1 Não será aplicada multa compensatória nos casos de o Contratado iniciar sua apresentação/show no horário acordado/previsto e a própria Contratante determinar o fimda apresentação/show antes do tempo ofertado na proposta, circunstância em que o Contratado receberá o valor total do contrato, independente do tempo efetivo da sua apresentação/show.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jundiá - AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.9 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

6.9.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

6.9.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio daproporcionalidade.

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

6.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo deoutras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas;

Órgão: Secretaria Municipal de cultura e economia criativa
Unidade: Secretaria Municipal de cultura e economia criativa
Classificação Funcional Programática nº:08.0801.13.392.0005.2006 Incentivo e apoio das festividades cívicas, culturais, tradicionais, artística, religiosa e entre outras
Categoria Econômica nº:3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 Recursos Próprios
Fonte de Recurso: 501 Recursos Próprios – outros recursos não vinculados
Fonte de Recurso: 706 Transferência especial da união
Fonte de Recurso: 710 Transferência especial dos estados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se por todas as despesas para apresentação artística, incluindo, mas não se limitando, hospedagem, transporte terrestre, fretamento de aeronaves, passagens aéreas, traslado local e alimentação.

8.2 Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.9.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

8.10.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação todo o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus parágrafos.

8.11.Em caso de realização de show pirotécnico ou efeitos especiais durante apresentação artística, com utilização de fogos de artifícios, lança chamas, CO2, entre outros recursos técnicos similares ou de outra natureza, quaisquer ocorrência/acidente é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ficando está obrigada a apresentar com antecedência ao show ou no ato da assinatura do contrato, projeto técnico aprovado pelo corpo de bombeiros militar, com todas as informações do que será executado durante o show, de acordo com a legislação vigente. Em caso da não apresentação, a CONTRATADA será impedida de utilizar tais artifícios.

8.12.Compreendendo, que se trata de um evento público com extensa grade de apresentações artísticas. Considerando fundamental a colaboração de todos envolvidos. A CONTRATADA durante a execução do serviço, estará sobre direção e orientação da produção do evento (DIREÇÃO DE PRODUÇÃO da FMAC), para todos os assuntos relacionados a parte técnica como: passagem de som; horários; virada de palco, entre outras questões necessárias ao pleno andamento do conjunto do evento.

8.13..Em caso de presença de segurança armada particular do artista, fica obrigada a CONTRATADA a informar, antecipadamente e, de acordo com a legislação vigente, a identificação dos seguranças, assim como a identificação do porte de arma, a coordenação de segurança do evento. Todos os seguranças privados armados ao chegar no perímetro do show, devem se apresentar de forma presencial e imediata a

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

coordenação de segurança do evento, para confirmação e cadastro do servidor de segurança privada e seu porte de arma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça doTrabalho;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 10.1.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA responsabilizará pela autenticidade dos documentos por ela apresentados (certidões, contrato de exclusividade, etc.).

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

Publicado Em: 26/01/2026 || Baixado Em: 01/11/2026

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Jundiá - AL a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos doprocesso, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

11.5. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTEindenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato,sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

11.6. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeitodo cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

12.1.1. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

12.1.2. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

12.2. Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente Contrato,bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

12.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

Publicado Em: 26/01/2026 || Baixado Em: 01/11/2026

12.4. Fica eleito o foro da cidade de Porto Calvo/AL, como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Município de Jundiá/AL, 21 de janeiro de 2026.

Jorge Silvio Luengo Galvão – PREFEITO
Pela CONTRATANTE

José Edson Bezerra de Lima
Pela CONTRATADA

Larissa Gleiss Bomfim Silva
Gestora

Prefeitura Municipal de Jundiá
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação:
https://www.jundia.al.gov.br/transparencia

Publicado Em: 26/01/2026 || Baixado Em: 01/11/2026

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000
CNPJ: 12.248.100/0001-10

Cidade de Jundiá
ACELERAR PARA CRESCER

ORDEM DE SERVIÇO N° 02 – INEX 01150001/2026.

Processo INEX 01150001/2026.	**Inexigibilidade de Licitação.**
Objeto: contratação de **atração artística para comemoração da ressaca do carnaval 2026 e a saída do bloco Jundiá da gente** a ser realizada no **dia 01 de janeiro de 2026**, Serviço artístico pertinentes ao objeto da Cláusula Primeira do Contrato nº 02 - INEX **01150001/2026**.	
Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021	
Contratante:	**MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL - CNPJ: 12.248.100/0001-10**
Contratada:	**JOSÉ EDSON BEZERRA DE LIMA inscrito no CNPJ sob o nº. 27.886.899/0001-48 – representante do artista EDSON RAZEK**
Recurso: **Órgão: Secretaria Municipal de cultura e economia criativa** **Unidade: Secretaria Municipal de cultura e economia criativa** **Classificação Funcional Programática nº:08.0801.13.392.0005.2006 Incentivo e apoio das festividades cívicas, culturais, tradicionais, artística, religiosa e entre outras** **Categoria Econômica nº:3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** **Fonte de Recurso: 500 Recursos Próprios** **Fonte de Recurso: 501 Recursos Próprios – outros recursos não vinculados** **Fonte de Recurso: 706 Transferência especial da união** **Fonte de Recurso: 710 Transferência especial dos estados** **VALOR: 35.000,00**	
Celebração do Contrato: XX/01/2026	**Data de Execução e Local:** dia 01 de março de 2026, na Praça de Eventos com 02 (duas) horas de duração.
AUTORIZO a empresa **JOSÉ EDSON BEZERRA DE LIMA inscrito no CNPJ sob o nº. 27.886.899/0001-48 – representante do artista EDSON RAZEK**, a partir da presente data, executar os serviços artísticos, objeto do Contrato nº 02 – INEX **01150001/2026**.	
Jundiá/AL, 19 de janeiro de 2026. **Jorge Silvio Luengo Galvão** **Prefeito**	

Recebi em ____/____/2026

JOSÉ EDSON BEZERRA DE LIMA
José Edson Bezerra de Lima
CONTRATADA